



Ministério da Fazenda



Receita Federal

CONTRATO DRF/VRA Nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA E FERNANDES ARQUITETURA LTDA – ME,, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada pelo Sr(a).**MARIA CRISTINA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 06770215-9 – DETRA/RJ, CPF nº 909.495.527-04, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em sequencia, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **FERNANDES ARQUITETURA LTDA - ME**, CNPJ nº 09.203.188/0001-40, estabelecida na cidade de Campos dos Goitacazes, a rua Conselheiro Otaviano nº 97 – Parte - Centro, neste ato representada pelo Sr(a).**BRUNA LISBOA PAIVA** portador(a) do RG nº 22.471.306-5, CPF nº 134.044.607-31, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico Completo, com transferência dos direitos patrimoniais a ele relativos, de Reparos e Adaptações no imóvel ocupado pela Agência da Receita Federal do Brasil em Angra dos Reis e Alfândega do Porto de Itaguaí, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO Nº DRF/VRA nº 01/2016, doravante denominado EDITAL, consoante Processo nº 10073.000020/2015-75 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico Completo, com transferência dos direitos patrimoniais a ele

relativos, de Reparos e Adaptações no imóvel ocupado pela Agência da Receita Federal do Brasil em Angra dos Reis e Alfândega do Porto de Itaguaí, localizado no Largo da Lapa, 35 - Angra dos Reis-RJ.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 01/2016 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO Integram os serviços contratados os seguintes produtos:

Estudo Preliminar	Relatório
Projeto Básico Completo	Plantas do Projeto de Reparos e Adaptações
	Memoriais descritivos do projeto, com memoriais de cálculo quando exigido
	Caderno de encargos, contendo as especificações e normas de execução de todos os projetos;
	Orçamento detalhado, apresentado de forma consolidada, englobando todos os custos para a execução do serviço em um único orçamento
	Modelo de Tabela de Composição de BDI
	Cronograma Físico Financeiro
Aprovação	Aprovação nos órgãos competentes

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço pactuado será fixo e irrealizável

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

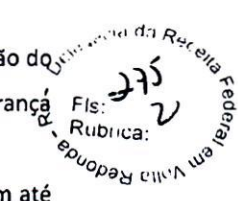
O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Entrega do Projeto Básico Completo	70%
Aprovação dos projetos nos órgãos competentes	30%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO 1. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

PARÁGRAFO 2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante em até 15 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 3. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO 4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO 5. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO 6. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

PARÁGRAFO 7. Não haverá a retenção prevista no item anterior, na hipótese do Contratado ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar no 123/2006.

PARÁGRAFO 8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e terá como termo inicial a data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO 1. O prazo mencionado no item 8.1 será dividido em 11(onze) etapas, como segue:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO
1ª Etapa	Assinatura e publicação do contrato.	05 dias
2ª Etapa	Reunião inicial e análise do anteprojeto.	10 dias
3ª Etapa	Vistoria ao local com apresentação de sugestões de alteração ao	10 dias



	anteprojeto confeccionado pela contratada.	
4ª Etapa	Manifestação da fiscalização sobre a 3ª Etapa.	05 dias
5ª Etapa	Projeto de arquitetura e estudo preliminar dos projetos complementares.	10 dias
6ª Etapa	Manifestação da fiscalização sobre a 5ª Etapa.	10 dias
7ª Etapa	Projeto Básico Completo.	30 dias
8ª Etapa	Manifestação da fiscalização sobre a 7ª Etapa.	20 dias
9ª Etapa	Efetuar eventuais correções solicitadas pela fiscalização.	15 dias
10ª Etapa	Aprovação nos órgãos competentes, comunicação à fiscalização da entrega final do projeto básico.	20 dias
11ª Etapa	Recebimento do serviço.	15 dias

PARÁGRAFO 2. O prazo para aprovação dos projetos nos órgãos competentes será de, no máximo, 20 (vinte) dias consecutivos, contado a partir do recebimento, pelo Contratado, do relatório circunstanciado da fiscalização relativo à entrega final do Projeto Básico Completo.

PARÁGRAFO 3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo e após aprovação da autoridade competente.

PARÁGRAFO 4. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO 5. Serão descontados do prazo contratual de aprovação dos projetos nos órgãos competentes os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade dos referidos órgãos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339039, Plano Interno REPAROS2272, PTRES 003616, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

Na forma do art. 56 da Lei 8.666 de 1993 a garantia pecuniária será dispensada

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

PARÁGRAFO 1. Entregar os serviços no prazo previsto nas respectivas fases;

PARÁGRAFO 2. Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;

PARÁGRAFO 3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega previstos;



PARÁGRAFO 4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

PARÁGRAFO 5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO 6. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

PARÁGRAFO 7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO 8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

PARÁGRAFO 9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO 10. Providenciar todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos;

PARÁGRAFO 11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO 12. Entregar os projetos com a devida aprovação dos órgãos competentes. Possuir o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Rio de Janeiro – CAU/RJ, antes do início da execução do contrato;

PARÁGRAFO 13. É expressamente vedado o nepotismo, no edital licitatório,

PARÁGRAFO 14. Emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis, ou se comprometer por escrito(email) a fazer o estorno na fatura seguinte, na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas detectadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO 2. Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO 3. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;



PARÁGRAFO 4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;

PARÁGRAFO 5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;

PARÁGRAFO 6. Efetuar os pagamentos devidos, após a verificação da situação da empresa contratada, quanto a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO 7. Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias, e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas - CEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda especialmente designado pela autoridade contratante, doravante denominado "Fiscal do Contrato".

PARÁGRAFO 1. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO 2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO 3. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO 4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos contratados.

PARÁGRAFO 5. Os serviços serão executados por Profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e indicados pelo Contratado como integrantes da Equipe Técnica.

PARÁGRAFO 6. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação do licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO 7. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

PARÁGRAFO 8. Todos os projetos e serviços serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva do Contratado, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO 9. Conforme disposto no inciso XVI do artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, ficam assegurados à Contratante os seguintes direitos:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 1. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO 2. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:





PARÁGRAFO 1. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 7,5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	GRAU
Desatendimento de exigência da fiscalização	01
Atraso no início da prestação dos serviços	02
Atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica	02
Entrega dos serviços fora do prazo	02
Deixar de corrigir o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções	03
Utilização, sem que exista autorização expressa da Contratante, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato	03
Atraso na aprovação dos projetos decorrentes de inércia ou erros do Contratado	04

Fl. 461
Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda
Fis: 281
Rubrica: 2

PARÁGRAFO 1. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

PARÁGRAFO 2. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO 3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO 4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União conferindo-lhe eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

BRUNA LISBOA
SÓCIO-DIRETOR
FERNANDES ARQUITETURA LTDA-ME.
CNPJ: 09.203.188/0001-40
[Assinatura]
CONTRATADO
[Assinatura]
TESTEMUNHA

Volta Redonda, 20 de outubro de 2016.
[Assinatura]
CONTRATANTE
[Assinatura]
MARCELO WILSON DE SANTANA
TESTEMUNHA

4º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTAÇAZES
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: BRUNA LISBOA FAIVA
EMOL: 5,03 FUNDOS: 1,65 TOTAL: 6,68 EM TESTEMUNHA
CONF. POR *[Assinatura]* CAMPOS DOS GOYTAÇAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2016
EBUL83346 MAX THAICIANE DA PENHA RIBEIRO GOMES DE SOUZA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
090712
AA025476
CARTÓRIO